



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO ^{nº 01} **AO**
PROJETO DE LEI Nº 125/2021

Corroborar com a proibição do desrespeito a todas as crenças no âmbito do município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Esta lei corrobora com a proibição do desrespeito e discriminação de toda ou qualquer crença ou religião, sejam estas oriundas do: cristianismo; hinduísmo; budismo; islamismo; judaísmo; espiritismo; umbanda e matrizes africanas; ou demais origens, assim como o desrespeito e discriminação à ausência de crença como o ateísmo e agnosticismo.

Parágrafo único. Considera-se desrespeito e discriminação a toda ou qualquer crença ou religião, assim como desrespeito e discriminação à ausência de crença como o ateísmo e agnosticismo:

- A- Ofensa a qualquer pessoa ou grupo por sua opinião ou crença religiosa;
- B- Ofensa a seus locais de culto e suas liturgias.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do referido no art. 1º, incidirá multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser calculada em conformidade com a magnitude e seu impacto na sociedade.

Parágrafo único. Aplica-se ao infrator, caso pratique a conduta prevista no art. 1º, sendo detentor de cargo público eletivo, multa no patamar mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de fevereiro de 2022

Iara Bernardi (PT)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Como sabemos a Constituição Federal de 1988, consagra como um direito fundamental a liberdade de religião, sendo o Brasil um país laico. Cabendo assim ao Estado e todas as suas esferas e entes, se preocupar em proporcionar a seus cidadãos e cidadãs um clima de perfeita compreensão religiosa, sem intolerância ou fanatismo.

Desta forma, a fim de garantir o direito a todos e todas a sua livre manifestação de crença ou religião, sejam estas oriundas do: cristianismo; hinduísmo; budismo; islamismo; judaísmo; espiritismo; umbanda e matrizes africanas; ou demais origens, assim como a manifestação à ausência de crença como o ateísmo e agnosticismo, apresento o presente Substitutivo ao PL 125/2021.

S/S., 17 de fevereiro de 2022

Iara Bernardi (PT)
Vereadora